DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 540/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24268/2012
PROTOCOLO	: 1316650
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CONTRATADA	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 85.072,35
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º ao 9º Termos Aditivos** – (fls. 26, 233, 38, 57, 69, 82, 204, 132 e 104, respectivamente)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 075/2012 -** (fls. 7-13).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 015/2012* foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN–2536/2013 – Processo TC/24473/2012*.

Posteriormente, a formalização do *Contrato Administrativo nº 075/2012* foi julgada regular e legal através do *Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.ICN–188/2014* (fls. 108-109).

O objeto desta contratação recai sobre aquisição de materiais elétricos, para uso na iluminação pública em todo o município de Inocência, no valor de R$ 85.072,35

(oitenta e cinco mil setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 03/04/2012 a 31/12/2012, conforme Contrato - (fls. 7-13).

Os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º 7º, 8º e 9º Termos Aditivos* - (fls. 26, 233, 38, 57, 69, 82, 204, 132 e 104, respectivamente) tiveram como objeto a prorrogação do contrato com base no art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta oportunidade a análise recai sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos 9 (nove) Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos 1º e 2º Termos Aditivos, consoante Análise *ANA–2ªICE–21711/2016* - (fls. 367-378).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-22211/2016* - (fls. 379-380), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre os atos de formalização dos Termos Aditivos bem como aos atos de execução financeira do *Contrato Administrativo n.º 075/2012* – (fls. 7-13).

Os *9 (nove) Termos Aditivos* - (fls. 26, 233, 38, 57, 69, 82, 204, 132 e 104, respectivamente) foram formalizados em consonância com o art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, todos acompanhados de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, os aditivos visam à prorrogação da vigência contratual, sem reflexo financeiro, resumidamente assim demonstrado:

Termo Aditivo	Prorrogação	Término Vigência
1º - (fls. 26)	Por mais 2 (dois) meses	01/01/2013 – 28/02/2013
2º - (fls. 233)	Por mais 2 (dois) meses	01/03/2013 – 01/05/2013
3º - (fls. 38)	Por mais 2 (dois) meses	01/05/2013 – 29/06/2013
4º - (fls. 57)	Por mais 2 (dois) meses	28/06/2013 – 28/08/2013
5º - (fls. 69)	Por mais 2 (dois) meses	29/08/2013 – 29/10/2013
6º - (fls. 82)	Por mais 2 (dois) meses	30/10/2013 – 31/12/2013
7º - (fls. 204)	Por mais 2 (dois) meses	01/01/2014 – 28/02/2014
8º - (fls. 132)	Por mais 2 (dois) meses	01/03/2014 – 30/04/2014
9º - (fls. 104)	Por mais 1 (um) mês	01/05/2014 – 31/05/2014

Com relação aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei de Finanças Públicas, estando assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 85.072,35
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 61.242,51
Valor Final Contratado	R$ 23.829,84
Valor Empenhado	R$ 23.829,84
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 23.829,84
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 23.829,84

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (fls. 377), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, *esta Inspetoria conclui:*
>
> *a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (nº 001/2012; 002/2013; 003/2013; 004/2013; 005/2013; 006/2013; 007/2013; 008/2014 e 009/2014) ao Contrato Administrativo Nº 075/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA* (CNPJ 03.342.938/0001-88), como contratante, *e a empresa DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA* (CNPJ 11.997.015/0001-91) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;
>
> *b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA* (CNPJ 03.342.938/0001-88), *como contratante, e a empresa DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA* (CNPJ 11.997.015/0001-91) como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (fls. 380), *in verbis:*

> "*Desta forma, este Ministério Público de Contas opina da seguinte forma:*
> *1.pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos*, nos termos do artigo 120, § 4º, III da Resolução Normativa nº 076/2013;
> *2.pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato acima especificado*, nos termos do artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 076/2013;
> *3.pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis* nos termos regimentais."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, a formalização dos *1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9° Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 075/2012* obedecem às disposições do Estatuto das Licitações e Contratos, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º** e **9º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 075/2012** celebrado entre o **Município de Inocência/MS,** CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda,** CNPJ/MF n.º 11.997.015/0001-92, representada pela Senhora Valéria Zan, CPF/MF nº 654.045.721-91, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 075/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator